REGULAMENTO DO FUNDO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES II

DO FUNDO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES II

Art. 1º - O Fundo de Empréstimo Simples II será constituído com a contribuição de 1% (hum por cento) mensal do salário bruto dos participantes inscritos, acrescido do valor correspondente a amortização e a correção mensal dos empréstimos.

DA FINALIDADE

Art. 2° - O Fundo de Empréstimo Simples II tem como finalidade empréstimos a seus participantes.

DOS PARTICIPANTES

Art. 3° - São participantes do Fundo de Empréstimo Simples II, os empregados da EMATER-MG participantes ativos da CABEFE, que figurem na folha de pagamento, e empregados da CABEFE, optaram em participar do referido fundo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 4° - São direitos dos participantes:

- 1. habilitar ao empréstimo observado as normas deste Regulamento;
- 2. desligar do Fundo de Empréstimo Simples II a qualquer momento, desde que não exista saldo devedor proveniente de empréstimo contraído nesta modalidade.
- 3. receber no ato do desligamento seja de forma espontânea ou por rescisão de contrato de trabalho junto a EMATER-MG e CABEFE, o valor referente ao saldo credor acumulado durante o período em que o mesmo participou ativamente do Fundo de Empréstimo Simples II.

Parágrafo Único: o saldo credor do participante não sofrerá nenhum tipo de correção, ou seja, o participante será ressarcido do valor equivalente à contribuição efetivada no período.

Art. 5° - São deveres dos participantes:

- 1. conhecer as normas que regem o presente Regulamento;
- 2. cumprir rigorosamente o que estabelece o Regulamento;
- 3. contribuir mensalmente com 1% (hum por cento) do salário bruto.
- 4. pagar pontualmente os empréstimos contraídos;
- 5. pagar no ato da rescisão do contrato de trabalho junto a EMATER-MG e CABEFE, o saldo devedor remanescente. Em caso do valor ser superior ao limite máximo autorizado para desconto, o pagamento do saldo devedor remanescente, deverá ser feito

por meio de cheque nominal à CABEFE ou através de nota promissória com dois avalistas.

Parágrafo Primeiro: Caso o saldo devedor seja menor que o valor do saldo credor do participante, a CABEFE fará o pagamento da diferença por meio de depósito na conta bancária do participante.

Parágrafo Segundo: O saldo credor do participante também poderá ser utilizado para abater outras despesas provenientes com o programa de saúde administrado pela CABEFE quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho.

DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 6° - Para fazer jus ao primeiro empréstimo o participante deverá cumprir uma carência de 12 meses após sua inscrição no Fundo de Empréstimo Simples II.

Parágrafo Único – No caso de reinscrição o participante deverá cumprir uma carência de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - Após o período de carência o participante deverá encaminhar à CABEFE, em duas vias, o formulário "Solicitação de Empréstimo" devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e testemunhas.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 8° - Os empréstimos serão concedidos de acordo com a ordem de entrada da solicitação na CABEFE, devidamente registrados em livro próprio fiscalizado pelo Conselho Fiscal e o recurso mensal disponível.

Art. 9° - O valor máximo a ser concedido para empréstimo será de até 03 (três salários) brutos do participante, equivalente ao valor da contribuição paga pelo participante na data da solicitação.

Parágrafo Único: Deverá ser observada, na liberação do empréstimo, a capacidade de pagamento do associado de acordo com os critérios utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG.

Art. 10 – O prazo para pagamento será de até 24 meses, a critério do participante.

Art. 11 — De acordo com a disponibilidade de recursos, o valor determinado no art. 9° e o prazo de pagamento estipulado no art. 10° poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo da CABEFE, para efeito de empréstimos ainda não solicitados.

DOS CRITÉRIOS PARA AMORTIZAÇÃO

Art. 12 – A amortização do empréstimo será feita mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente a liberação do empréstimo, por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O participante poderá solicitar amortização parcial do saldo devedor do empréstimo ativo ficando vetada a alteração do número de parcelas do empréstimo.

Parágrafo Segundo – Só poderá candidatar-se a um novo empréstimo o associado que já tiver pago 2/3 (dois terços) do empréstimo ativo e com o saldo devedor quitado.

Parágrafo Terceiro – A mesma regra se aplica para quitação antecipada do empréstimo vigente.

Art. 13 - A parcela mensal do empréstimo ativo será corrigida em 50% do índice da poupança.

Parágrafo Único – A não quitação da dívida dará direito a inscrição do nome do associado devedor no Serviço de Proteção de Crédito (SPC).

Art. 14 – Será cobrada uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo a ser liberado para fazer face ao Fundo de Quitação por Morte "FQM", destinado a quitação de empréstimo em caso de falecimento do participante.

Parágrafo Único: na eventualidade de insuficiência de saldo no "FQM", serão utilizados recursos do próprio fundo a título de empréstimo.

Art. 15 – O cálculo para quitação antecipada do empréstimo será feito aplicando-se o índice de correção na parcela do mês corrente, acrescido da soma das demais parcelas a pagar, sem correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – No caso da extinção do Fundo de Empréstimo Simples II, o participante receberá o saldo credor que contribuiu no período em que esteve ativo. Havendo sobra de recurso, este será doado ao Plano de Saúde administrado pela CABEFE.

Art. 17 — Qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Regulamento somente ocorrerá por deliberação do Conselho Deliberativo da CABEFE.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.